DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Edição nº 413

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 27 de outubro de 2026 | Edição nº 413

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Decretos 3
- ***Licitações e Contratos*** 11
  - Atas de registro de preço 11
  - Contratos 17
  - Dispensas 19

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 22
- ***Licitações e Contratos*** 22
  - Atas de registro de preço 22
  - Pregão 29

Poder Legislativo 30
- ***Atos Oficiais*** 30
  - Portarias 30

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar por anulação de recurso, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, para suplementação nas despesas com Pessoal, Pasep e obrigações patronais do Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de até 15% do orçamento vigente, para suplementar somente dotações nas despesas de pessoal (31.90) e Contribuição ao PASEP (33.90.47), para atender as dotações da folha de pagamento e contribuições sociais de todas as entidades do município de Lambari nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43 §1 nos incisos I, II e III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 27 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 27.10.2026

JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.227, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Municipal Provisória de Organização e Implementação da Política Cultural, estabelece medidas administrativas destinadas à regularização e habilitação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.229, de 19 de junho de 2024, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelecendo mecanismos de organização, gestão, financiamento e participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas culturais;

CONSIDERANDO que o art. 39 da mencionada legislação instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, integrante do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Municipal nº 2.229/2024 instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FMC, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações culturais desenvolvidos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização administrativa e a regularização dos instrumentos de gestão da política cultural municipal, especialmente para viabilizar a habilitação do Fundo Municipal de Cultura perante o Ministério da Cultura e o recebimento de recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas pertinentes até 30 de dezembro de 2026, objetivando prevenir eventuais prejuízos ao Município decorrentes da ausência de regularização dos instrumentos municipais de financiamento cultural;

CONSIDERANDO que a constituição definitiva do Conselho Municipal de Política Cultural deverá observar os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público na continuidade das políticas culturais, na preservação das manifestações artísticas e na ampliação do acesso da população aos recursos destinados ao desenvolvimento cultural do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Comissão Municipal Provisória de Organização e Implementação da Política Cultural, de natureza temporária, com a finalidade de acompanhar, coordenar e auxiliar a execução das providências administrativas necessárias à regularização dos instrumentos integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, especialmente aquelas destinadas à habilitação do Fundo Municipal de Cultura – FMC perante o Ministério da Cultura.

Art. 2º - A Comissão Municipal Provisória de Organização e Implementação da Política Cultural será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Fábio Augusto da Silveira – Cultura;

b) Ana Clara Ribeiro da Silva Nogueira – Meio Ambiente;

c) Gilson Ricardo Bernardino – Educação;

d) Lara de Paiva Alves – Assistência Social;

e) Elis Cristina de Oliveira Lobo – Turismo.

II - Representantes dos Segmentos Culturais:

a) Lucas Ribeiro Braz – Teatro;

b) Luiz Eduardo de Biaso Martins – Artes Visuais;

c) Maria do Carmo Santos Pinto – Artesanato;

d) Fernando Regiano – Música;

e) Rander Junior Nogueira dos Reis – Cultura Popular;

f) Brenda Carneiro Leão – Ponto de Cultura.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade do representante da área da Cultura, Fábio Augusto da Silveira.

§ 2º - Os integrantes da Comissão atuarão de forma colaborativa, observadas as atribuições previstas neste Decreto e as disposições da Lei Municipal nº 2.229/2024.

§ 3º - A participação dos representantes dos segmentos culturais nesta Comissão não constitui investidura no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, cuja composição definitiva dependerá da observância dos procedimentos legais de eleição e designação.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal Provisória de Organização e Implementação da Política Cultural:

I - acompanhar e auxiliar as providências necessárias à regularização e habilitação do Fundo Municipal de Cultura – FMC perante o Ministério da Cultura;

II - promover o levantamento e a organização dos documentos, registros e informações exigidos pelos órgãos competentes para a regularização dos instrumentos municipais de gestão cultural;

III - auxiliar a Administração Municipal na identificação e no atendimento das exigências legais, regulamentares e administrativas necessárias ao recebimento de transferências de recursos destinados às políticas públicas culturais;

IV - colaborar com os setores competentes na organização dos instrumentos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura;

V - propor medidas destinadas à efetiva implementação do Sistema Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.229/2024;

VI - auxiliar na organização do procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil para composição definitiva do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VII - promover a interlocução entre a Administração Municipal e os segmentos culturais, assegurando a participação social no processo de organização das políticas públicas culturais;

VIII - elaborar relatório das atividades desenvolvidas, contemplando as providências executadas e eventuais pendências administrativas necessárias à regularização do Sistema Municipal de Cultura;

IX - exercer outras atividades de caráter preparatório diretamente relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, desde que não compreendam competências legalmente reservadas ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º - A Comissão deverá conferir prioridade às providências necessárias à habilitação e regularização do Fundo Municipal de Cultura, observando como prazo administrativo de referência o dia 30 de dezembro de 2026, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, podendo solicitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - A Comissão instituída por este Decreto terá funcionamento provisório, permanecendo em atividade até 30 de dezembro de 2026, admitida sua extinção antecipada mediante conclusão das atividades ou sua prorrogação, por ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A conclusão dos trabalhos da Comissão não dispensa a constituição e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, observadas as disposições dos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.229/2024.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária aos seus integrantes.

Art. 7º - As situações omissas e as questões administrativas decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 27 de outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 27.10.2026

JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO CARVALHO GOMES DE SOUZA:05509489618

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, n°1051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: 0800-035-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.228/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca a classificada do Processo Seletivo nº 002/2025 para a contratação por prazo determinado, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Lambari, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis e;

Considerando o resultado do Processo Seletivo n° 002/2025 para a ocupação temporária para funções diversas;

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de excepcional interesse público, fica convocada para ocupar temporariamente o cargo listado abaixo, a seguinte classificada:

Cargo:	**MÉDICO VETERINÁRIO – NIVEL 1**
Colocação	**Nome**
1º	IRIS PEREIRA ROCHA OLIVEIRA

Art. 2º - A convocada deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias corridos, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18:00, portando a documentação listada no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Lambari, 27 de Outubro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 15:23:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, n°1051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: 0800-035-4011

ANEXO I

Documentos Originais:

- Certidão Negativa de Débito junto ao Município (site da Prefeitura de Lambari);
- Certidões Negativas atualizadas relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, de 1ª e 2ª instâncias (site do TJMG);
- Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais (site do TSE);
- Uma foto 3x4;
- Número de telefone para contato;
- Endereço de e-mail;

Cópia dos Documentos:

- Carteira de identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Histórico Escolar;
- Habilitação Específica do Cargo (Cursos, Formações etc., exigidos para o cargo.);
- Certidão de casamento (se casado), Nascimento (se solteiro) ou Averbação (se divorciado);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- RG e CPF dos dependentes financeiros para fins de dedução na base de cálculo do IRRF (se desejar);
- Cópia da carteirinha de vacinação dos filhos menores 06 anos e comprovação de frequência escolar dos filhos com idade de 07 a 17 anos (se for o caso);
- Carteira de reservista (para homens);
- Caneira de habilitação (para motorista);
- Carteira de trabalho (páginas onde constam foto, identificação, número e série, qualificação civil, contrato de trabalho);
- Cadastro do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atual;
- Cartão do SUS.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 202/2026

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de 2026, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de LAMBARI (MG), situado à AV. Renato Nascimento, nº 1.501, Centro em LAMBARI (MG) o DD. º Prefeito Municipal de LAMBARI (MG), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.574/2019 e do Decreto Municipal nº 4.681/2024, bem como as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/26 por deliberação do Pregoeiro do município, resolve fazer o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, DESTINADA A MANUTENÇÃO DE MEIOS - FIOS E DEMARCAÇÕES VIÁRIAS DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI MG**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SINALCEU SINALIZAÇÃO – MAQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA** estabelecida na Rua APUCARANA, nº 1181, Bairro EMILIANO PERNETA, Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.531.496/0001-50, representada neste ato, pelo Sr. Guilherme Augusto Fernandes de Paula, portador do CPF n.º 058.507.579 – 45 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, DESTINADA A MANUTENÇÃO DE MEIOS - FIOS E DEMARCAÇÕES VIÁRIAS DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI MG.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão para registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
29	EQUIPAMENTO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL: Motor a gasolina de 6,5 HP, Partida retrátil, compressor de 20 PCM, montado em chassi monobloco tubular sobre coxins, reservatório de ar comprimido sendo o	UN	10	39.000,00	390.000,00

	próprio chassi, reservatórios em aço com capacidade para 40 litros, fabricado sobre Normas NR – 13; Batedor de tinta por sistema manual, pistola mecânica especial para pintura de pavimento, fabricada em alumínio e inox, com bico intercambiável em RCC e tungstênio temperado para alta resistência à abrasão, sistema de comando manual, pistola manual longa, duplo estágio corpo da pistola fabricado em material leve e tubulação em aço inox comando com duplo estágio sendo um somente para ar (limpezas) e um para pulverizar a tinta. Bicos para pintura em RCC e tungstênio temperado para alta resistência à abrasão. Cabo longo com 550 mm resistente ao solvente, comando com válvula reguladora de pressão para o tanque e pistolas, válvula de alívio segurança, dreno, válvula para saída de tinta, válvula para saída de ar, manômetros com mecanismos imersos em com glicerina, Guia indicador regulável, para alinhamento da pintura.				
TOTAL DO FORNECEDOR					**390.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico com registro de Preços de nº 031/2026**.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 031/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

3.2.1. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico com Registro de Preços de nº 031/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão: Divisão Municipal de Obras.
FICHA 706 - FONTE 1 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Os itens deste processo deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto que será efetuada consta no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTA:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

LAMBARI, 26 de outubro de 2026.

_____

Prefeitura Municipal de LAMBARI (MG) - Contratante

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE [redacted]

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:[redacted]
Dados: 2026.10.27 11:07:13 -03'00'

SINALCEU SINALIZAÇÃO – MAQUINAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

25.531.496/0001-50

Testemunhas:_____ _____

Contratos

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 478/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Lambari - Extrato de Contrato - **Processo nº 224/2026**, **Dispensa nº 084/2026**, **Contrato nº 098/2026**. **Contratado(a):** TOS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 48.121.346/0001-74. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADA AO ATENDIMENTO DE 42 (QUARENTA E DOIS) PONTOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DE ALTA ESTABILIDADE DE INTERNET, INTERLIGAÇÃO SEGURA AO DATA CENTER EM NUVEM, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE BANCOS DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAIS, IMPLANTAÇÃO DE INTRANET CORPORATIVA, PROVEDOR DE E-MAIL CORPORATIVO INSTITUCIONAL, BEM COMO LOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA WI-FI COM ROTEADORES EMPRESARIAIS DE ALTA PERFORMANCE, PELO PERÍODO DETERMINADO DE 2 (DOIS) MESES, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. **Vigência**: 02 (DOIS) MESES. Data da Ass.: 27/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 479/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Lambari - Extrato de Contrato - **Processo nº 225/2026**, **Dispensa nº 085/2026**, **Contrato nº 099/2026**. **Contratado(a):** WESLEI LUIZ C DE ABREU, CNPJ nº 30.120.770/0001-39. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DE PORTAL INSTITUCIONAL, NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E INDEXAÇÃO EM MECANISMOS DE BUSCA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 23.988,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. **Vigência**: 12 meses. Data da Ass.: 27/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 476/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADA AO ATENDIMENTO DE 42 (QUARENTA E DOIS) PONTOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE LINKS DE ALTA ESTABILIDADE DE INTERNET, INTERLIGAÇÃO SEGURA AO DATA CENTER EM NUVEM, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE BANCOS DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUNICIPAIS, IMPLANTAÇÃO DE INTRANET CORPORATIVA, PROVEDOR DE E-MAIL CORPORATIVO INSTITUCIONAL, BEM COMO LOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA WI-FI COM ROTEADORES EMPRESARIAIS DE ALTA PERFORMANCE, PELO PERÍODO DETERMINADO DE 2 (DOIS) MESES.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: TOS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 48.121.346/0001-74**,** Rua Aleixo Paraguassu, nº 209, Sala 11, Bairro Centro, Almenara - MG.

VALOR: R$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais), a serem comprometidos ao longo do período de vigência contratual de 2 (dois) meses, contado da data de assinatura do contrato. A dotação orçamentária é **FICHA 119 – 1.500.**

DATA: 27 de outubro de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 27/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 477/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DE PORTAL INSTITUCIONAL, NO FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, COMPREENDENDO INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E INDEXAÇÃO EM MECANISMOS DE BUSCA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: WESLEI LUIZ C DE ABREU (WECOD SOLUÇÕES CRIATIVAS), CNPJ 30.120.770/0001-39**,** RUA JOSÉ CESÁRIO DO SANTOS, Nº 58, CENTRO, BORDA DA MATA - MG, CEP 37.564-000.

VALOR: R$ 23.988,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.999,00, a serem comprometidas de novembro de 2026 a outubro de 2027. A dotação orçamentária é **FICHA 119 – FONTE 1.500.**

DATA: 27 de outubro de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 27/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 475/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB NO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: VETOR - INSTITUTO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS, inscrita sob o CNPJ 06.111.535/0001-16, sediada na AV AMAZONAS, Nº 355, Betim/MG, Bairro: Centro.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a serem comprometidos no mês de outubro de 2026 a dezembro de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA: 2128– FONTE 719.**

DATA: 27 de outubro de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75 II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 27/10/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2026, publicada no PNCP em 28/09/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 066/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para água e esgoto, por meio de desconto sobre o valor da tabela do Sistema Nacional de Índices de Construção Civil (SINAPI), especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Casa & Construção Tem de Tudo Ltda						
CNPJ: 40.029.915/0001-44				**Inscrição Estadual: 003915227.00-09**		
ENDEREÇO: Rua Álvares Cabral, 36, Regina Coeli, Cambuquira/MG – CEP: 37.420-000						
REPRESENTANTE: Fábio Oliveira da Silva						
E-MAIL: casaeconstrucao21@gmail.com						
TELEFONE: (35) 3251-2441				**Telefone Celular (WhatsApp):**		
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**DESCONTO OFERTADO**	**VALOR ESTIMADO DA ATA**
01	Tabela	-	1	Tabela SINAPI - Materiais hidráulicos para água e esgoto, compreendendo: Tubulações: PVC, PEAD, PPR, ferro fundido, entre outros, usados em redes de abastecimento de água e esgoto. Conexões: joelhos, curvas, luvas, flanges, registros e válvulas, feitos de materiais como PVC, PEAD e ferro fundido.	26%	R$ 120.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 20 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.20 15:14:33 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CASA E CONSTRUCAO TEM DE TUDO LTDA:40029915000144
Assinado de forma digital por CASA E CONSTRUCAO TEM DE TUDO LTDA:40029915000144
Dados: 2026.10.27 10:14:54 -03'00'

FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA
CASA & CONSTRUÇÃO TEM DE TUDO LTDA

Pregão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de pintura e acessórios destinados a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Lambari/MG, para manutenção, conservação, reparos e recuperação de prédios, instalações, estruturas e demais bens utilizados pela Autarquia na prestação dos serviços públicos de saneamento, por meio de desconto sobre o valor da tabela do Sistema Nacional de Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data e horário da sessão pública: 12/11/2026 as 08:31 horas

Início do Recebimento de Propostas: 29/10/2026 as 08:30 horas

Fim do Recebimento de Propostas: 12/11/2026 as 08:30 horas

Link da plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço unitário

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056, ramal 208 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br/ compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari, 27 de outubro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 045/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de outubro de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração do servidor **Marcos Antônio Nogueira**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 3.759,78 (três mil, setecentos e cinquenta e nove e setenta e oito reais)**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 27 de outubro de 2.026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 27/10/2026 – Chefe de Gabinete _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 046/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de outubro de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração da servidora **Isabel Cristina Barbosa**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 641,61 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 27 de outubro de 2.026.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 27/10/2026 – Chefe de Gabinete _____